



LEI Nº 730, de 12 de Junho de 2017

Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por Ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, autorizado a pagar diretamente aos órgãos autuadores às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos próprios do Município, cedidos e/ou locados.

Art. 2º - O valor da multa será recolhido pelo Município de Santa Tereza de Goiás, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

§ 1º - Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome do Município de Santa Tereza de Goiás, e a ele caberá.

§ 2º - Mantida a penalidade, e sendo verificado que o condutor agiu com imprudência, imperícia, negligência, culpa ou dolo, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa, podendo ser parcelado, observado o limite e a forma determinada pelo artigo 132 da Lei nº 227, de 07 de maio de 1991.

Art. 3º - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada pelo titular da Secretaria Municipal a qual o veículo esteja afetado, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, deverá apresentar defesa prévia junto ao órgão de Trânsito responsável pela autuação, ou, efetuar o pagamento da multa, encaminhando posteriormente, cópia autenticada do documento de arrecadação a sua chefia imediata.

Paragrafo Único – Caso o servidor tenha quitado o débito e seja deferido o recurso, será feita restituição diretamente ao servidor, tão logo seja restituído pelo órgão autuador.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.



Art. 5º - As infrações de trânsito cometidas por motorista de ambulância, desde que devidamente justificado, em razão de transporte de pacientes em risco de vida, é de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único: O motorista de ambulância que eventualmente pratique infração de trânsito, nos termos do *caput*, deverá entregar relatório circunstanciado junto a Secretaria de Saúde a qual ficará responsável pela interposição de recurso junto ao órgão atuador.

Art. 6º - As infrações de trânsito cometidas em decorrência de falhas mecânicas, elétricas e falta de cumprimento das obrigações fiscais e patrimoniais, tais como: licenciamento anual, manutenção preventiva e corretiva, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Art. 7º - As infrações de trânsito ocorridas em anos anteriores serão custeadas exclusivamente pelo Município.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na lei de meios em vigor.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2017.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Administração e Finanças